



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº 67895-32.2016.8.06.0112

Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela de Urgência antecipada

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Requerido: Município de Juazeiro do Norte-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 217, centro – Juazeiro do Norte-CE, representada neste ato pelo Presidente GLEDSON LIMA BEZERRA por intermédio do advogado servidor público concursado para tal fim, infra firmado, JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE nº 6.964, com escritório profissional na Rua do Cruzeiro nº 217, centro de Juazeiro do Norte-CE, vem perante Vossa Excelência para **requerer seja reconsiderada a decisão desse r. juízo de fls., 134/ 140** dos autos , que concedeu tutela provisória de urgência antecipada, para determinar a suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores, do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Juazeiro do Norte, majorados através das leis municipais 4690/2016, 4691/2016 e 4692/2016 até o julgamento final da referida ação, devendo ser aplicada para a disciplina dos subsídios dos agentes políticos, as leis atualmente em vigor nº 4038/2012, 4039/2012 e 4040/2012.

Segundo consta do levantamento relativo a evolução do Duodécimo (2012 – 2017), que versa sobre as transferências obrigatórias para manutenção e funcionamento do Poder Legislativo municipal de conformidade com os dispositivos constitucionais referenciados pelo número de Vereadores, ou seja, no caso de Juazeiro do Norte, 21 (vinte e um), que o duodécimo vem apresentando uma notável elevação de modo que possa suportar os reajustes de que tratam as referidas leis.

Assim de conformidade com o art. 29 CF, inciso VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

"d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:" (AC)

"II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;" (AC)

"§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." (AC);

Com relação aos subsídios dos Vereadores não há que se falar em prejuízo ao erário público, porquanto que a Constituição Federal reservou ao Poder Legislativo Municipal percentuais e índices que serão repassados obrigatoriamente pelo Executivo Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal cumprir as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto aos gastos com a folha de pagamento incluindo o subsídio dos Vereadores.

Esclarecemos ainda que a Lei Municipal que trata do Orçamento para o exercício financeiro do ano de 2017 do Município de Juazeiro do Norte, aportou unidade orçamentária para fins de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil da Câmara Municipal, aí incluindo subsídios dos Vereadores a quantia de R\$ 9.800,053,68 (nove milhões oitocentos mil e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), valor suficiente para suportar o reajuste dado pela Lei Municipal nº 4690 de 08 de novembro de 2016, que fixa o subsídios dos Vereadores de Juazeiro do Norte para o quadriênio 2017/2020.

Destacando ainda que o reajuste dado aos subsídios dos Vereadores de Juazeiro do Norte gira em torno de 25,45%, bem inferior a inflação registrada nos últimos quatro anos em que não obtiveram reajuste, conforme quadro abaixo:

Ano	IPCA Acumulado - <u>Inflação</u> <u>IPCA - ADVFN Brasil</u> Acumulado
2016	6,29%
2015	10,67%
2014	6,41%
2013	5,91%

<https://br.advfn.com/indicadores/ipca>



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Percebe-se pois que quanto a Lei Municipal que fixou os subsídios os Vereadores existe coerência legislativa e sobretudo cumprimento as normas constitucionais e as constantes da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência com fundamento na possibilidade dada pelo Código de Processo Civil revestida do juízo de retração quanto as decisões proferidas, requer seja reconsiderada a decisão de Vossa Excelência, que concedeu tutela provisória urgência antecipada com **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4690/2016**, considerando que a Câmara Municipal dispõe de previsão orçamentária para o cumprimento do reajuste de que trata referida lei; considerando que o reajuste atende aos limites constante da Constituição Federal, ou seja não ultrapassa a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual; considerando que o último reajuste ocorreu no ano de 2012, ou seja há cinco anos atrás; considerando ainda, que mesmo levando em conta o reajuste dos subsídios dos Vereadores em 26,45%, conforme dito, abaixo da inflação acumulada nos últimos quatro ano, para determinar que a Lei Municipal nº 4690 de 08 de novembro de 2016, que fixa o subsídios dos Vereadores de Juazeiro do Norte para o quadriênio 2017/2020, tenha sua vigência no ordenamento jurídico surtidos seus efeitos legais.

Termos em que, com os documentos anexos.

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte-Ce., 07 de fevereiro 2018

JOSÉ ERIVALDO OLIVBEIRA DOS SANTOS
ADV. OAB-CE Nº 6.964



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua do Cruzeiro No. 217, centro – Juazeiro do Norte-CE., Representada legalmente por seu Presidente **GLEDSON LIMA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador e domiciliado na Rua do Cruzeiro, nº 217 – Centro – Juazeiro do Norte.

OUTORGADO: JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, servidor efetivo da Câmara Municipal – Cargo Advogado- inscrito respectivamente OAB-Ce nº 6.964 com escritório profissional sito na Av. Paulo Maia, nº 650 – Salesianos – Juazeiro do Norte-CE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nos moldes do Código de Processo Penal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Juazeiro do Norte-CE., 06 de Janeiro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
GLEDSON LIMA BEZERRA
PRESIDENTE

